



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração Avícola da Quinta da Pelagorda		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Pelagorda, Silvã de Baixo, freguesia de Romãs, concelho de Sátão		
Proponente:	Rogério Cardoso Marques Almeida		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	23 de Março de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Manutenção e/ou criação de uma área arborizada, nunca inferior a 50% da área total da parcela onde se insere o projecto, e criação em torno da parcela de um painel arbóreo onde seja mantida ou recriada a vegetação original.</li><li>2. Aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</li><li>3. Obtenção junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro do Título de Utilização de Recursos Hídricos para a captação de águas subterrâneas, contemplando todas as finalidades para as quais a água captada será utilizada, nomeadamente para a exploração avícola e consumo humano.</li><li>4. Cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho do Sátão e do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).</li><li>5. Concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental e no âmbito do Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP).</li><li>6. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
<b>Fase de Construção:</b>	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 7, 9 a 11, 15, 16, 20, 21, 23, 25, 27 a 31, 32, 33, 35 a 38, 41, 43, 45, 47 a 51, 54, 55.
2.	Aplicar uma hidrossementeira com plantas herbáceas utilizadas na região na superfície de todos os taludes que circundam o pavilhão avícola e respectivos acessos.
3.	Interditar a circulação de maquinaria nas margens e leitos de cheia.
4.	Salvaguardar, em todos os seus domínios, a linha de água existente na propriedade.
5.	Depositar o solo removido no âmbito dos trabalhos preparatórios da obra em zona aplanada próxima, devidamente espalhado de forma a reforçar a espessura dos solos dessa zona e, conseqüentemente, promovendo a criação de um melhor substrato para o desenvolvimento da vegetação.
6.	Evitar a deposição dos materiais de escavação em pendentes acentuadas.
7.	Reduzir ao mínimo a área de trabalho e de movimentação de máquinas e ao estritamente necessário para a execução da obra.
8.	Restringir ao mínimo necessário as áreas afectas à execução da rectificação e beneficiação do acesso, de forma a minimizar a afectação das áreas adjacentes.
9.	Implantar um ecrã arbóreo paralelo à via existente, de forma a minimizar os impactes visuais do pavilhão e infra-estruturas de apoio e melhorar a respectiva integração paisagista do local.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

10. Atender às operações de carga, descarga e deposição de materiais, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado, adopção de menores alturas de queda e cobertura e humedificação durante a armazenagem na área afectada à obra.
11. Privilegiar a circulação de veículos nas vias de acesso ao local de obra, durante o período diurno (7 às 20h), sobretudo nas vias com habitações contíguas ou outros receptores susceptíveis de sofrer incómodo com as emissões de ruído causadas pela circulação das viaturas, designadamente, em Casal e Silvã de Baixo.
12. As operações de manutenção e/ou reparação de máquinas, equipamentos e veículos deverão ocorrer nos locais previstos no estaleiro, salvo se for tecnicamente inviável.
13. Proceder ao acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção mas desde as suas fases preparatórias, instalação de estaleiros, abertura de acessos, entre outras.
<b>Fase de Exploração:</b>
14. Utilizar as Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis e definidas no BREF.
15. Efectuar o controlo do consumo de água por meio de contadores e mediante a verificação periódica do sistema de abastecimento, de modo a detectar perdas desnecessárias, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas, num curto período de tempo.
16. Proceder à lavagem dos pavilhões, através de um sistema de alta pressão, de forma a obter uma maior eficácia da lavagem e um menor consumo de água.
17. Garantir que todas as águas residuais produzidas são encaminhadas para as fossas sépticas existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respectiva rede de drenagem.
18. Garantir que as fossas sépticas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspecção periódica e manutenção, com vista ao correcto funcionamento, e efectuado o registo das referidas operações.
19. Garantir que a limpeza das fossas sépticas seja efectuada por operador licenciado, através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e que o encaminhamento das lamas seja efectuado para destino final adequado.
20. Garantir que o depósito de combustível se localize em espaço devidamente impermeabilizado e com um adequado sistema de recolha de escorrências às quais deverá ser dado destino final adequado.
21. Efectuar a limpeza da matéria sólida do pavilhão antes da lavagem do mesmo, devendo, caso necessário, instalar-se uma câmara de decantação antes da entrada na fossa séptica estanque.
22. Proceder à remoção e encaminhamento para destino final adequado dos solos contaminados na eventualidade da ocorrência de um derrame acidental de grandes proporções, ou de pequenos derrames que, de forma continuada, tenham provocado a contaminação dos mesmos solos.
23. Garantir que o caminho é mantido em bom estado de conservação e com um pavimento semi-permeável.
24. Criar uma barreira de vegetação arbustiva, de espécies autóctones de ocorrência natural no local, a ladear os caminhos no interior da exploração.
25. Proceder à modelação e ao revestimento vegetal dos taludes (com a utilização de espécies autóctones) de modo a estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
26. Proceder ao tratamento vegetal dos espaços exteriores com espécies autóctones, com potencial ocorrência na região e adequadas às condições edafo-climáticas verificadas.
27. Garantir um controlo eficiente do ambiente no pavilhão, ao nível da ventilação, temperatura e humidade, assim como deverão ser efectuadas limpezas regulares de forma a evitar a degradação biológica dos dejectos das aves.
28. Efectuar acções de limpeza frequentes no exterior, nas zonas adjacentes ao sistema de ventilação (ventiladores), para remoção de plumas.
29. Proceder à manutenção da caldeira e do queimador, de forma a garantir o cumprimento dos valores limites de emissão para atmosfera. As emissões provenientes da caldeira e a chaminé a construir deverão cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e demais legislação complementar.
30. Na manutenção do queimador deverão ser tidas em consideração acções de manutenção preventivas, em detrimento de acções correctivas, devendo haver um plano básico de manutenção que deve ser seguido e que incida sobre a segurança e eficiência do equipamento.
31. Na eventualidade de ser necessário a instalação de equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos, estes devem ser dimensionados de modo a poderem suportar variações de caudal, temperatura e composição química dos efluentes gasosos a tratar, em particular durante as operações de arranque e de paragem da instalação, devendo os mesmos ter uma exploração e manutenção adequada.
32. Implantar um parque de armazenamento temporário de resíduos, coberto, impermeabilizado e com dimensão adequada ao efeito. Deve recorrer-se a contentores resistentes, estanques, com dimensão adequada, para cada tipo de resíduo, com rótulo indelével e permanente, com a identificação do tipo de resíduos.
33. Prever a existência de, pelo menos, uma arca frigorífica, com dimensão adequada para o armazenamento temporário dos cadáveres de aves. Após a remoção das camas das aves, estas deverão ser imediatamente enviadas para valorização por empresas devidamente licenciadas para o efeito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- |  |
|--|
| 34. Proceder à gestão dos cadáveres das aves como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 21 de Agosto, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro. |
| 35. Adoptar as medidas necessárias de forma a mitigar a degradação da qualidade ambiental do local de implantação do pavilhão avícola e nas travessias das zonas sociais, nomeadamente ao nível da protecção sonora, da segurança das populações, com a criação de uma rede de passeios nos arruamentos atravessados por este tráfego pesado, com destino e origem no complexo avícola.                        |
| 36. Prever a instalação no interior do complexo avícola de uma rede de combate e segurança contra incêndios.   |

<b>Validade da DIA:</b>	23 de Março de 20113
-------------------------	----------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, uma da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) e um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</li><li>▪ A CA, após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 17 de Novembro de 2010.</li><li>▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>- Visita ao local do projecto, no dia 11 de Janeiro de 2011, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração do EIA;</li><li>- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 13 de Dezembro de 2010 e 14 de Janeiro de 2011;</li><li>- Pareceres externos da Câmara Municipal do Sátão e do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li></ul></li><li>▪ Parecer Técnico Final da CA concluído em Fevereiro de 2011.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 860, de 11 de Março de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal do Sátão</u> informou nada ter a opor ao projecto em apreço.</li><li>▪ O <u>IGESPAR</u> referiu unicamente que, em fase de construção do projecto, deverá ser proceder-se ao acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de acessos, entre outras.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Resumo do resultado da  
consulta pública:**

Durante o período de Consulta Pública foram recebidos pareceres da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Estradas de Portugal (EP). Da análise dos documentos, conclui-se que os mesmos nada têm a obstar ao projecto.

- A DGEG emitiu parecer favorável, informando que não há sobreposição da área de estudo com as áreas afectas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não vê qualquer inconveniente à implantação do projecto.
- A AFN emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:
  - Ao disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, relativamente ao corte prematuro de exemplares de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha e de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha. Deve igualmente ser observado Ao Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
  - Uma vez que todo o território nacional foi considerado pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.
  - Uma vez que toda a área está classificada como de “Alto risco espacial de incêndio” nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica) – Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, devem ser respeitados os condicionalismos à edificação (n.º 2 do artigo 16.º).
  - Dado que o empreendimento se situa em “Espaços Florestais” segundo o Plano Director Municipal (PDM) de Sátão, deverão ter em atenção as medidas de defesa contra incêndios florestais preconizadas no Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, bem como as medidas consignadas nos Decretos-Lei citados no ponto anterior, nomeadamente no que respeita aos seus artigos 15.º e 16.º.
- A EP referiu que a área em estudo não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua gestão.

*A presente proposta de DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A “Exploração Avícola da Quinta da Pelagorda” localiza-se no lugar de Pelagorda, em Silvã de Baixo, na freguesia de Romãs, concelho de Sátão e distrito de Viseu.</p> <p>Abrange uma área total com cerca de 7,5 ha e visa a implantação de uma instalação avícola (um pavilhão com cerca de 0,3 ha) de produção intensiva de frangos de carne, que será constituída por um pavilhão com capacidade para 70.000 frangos.</p> <p>A propriedade onde se insere o projecto em apreço apresenta um coberto vegetal alterado por práticas agrícolas e silvopastoris, com predominância das zonas de prado e de floresta. A distância aos aglomerados populacionais mais próximos é superior a 600 m, existindo algumas habitações dispersas a cerca de 400 e 440 m. No entanto, considera-se que as mesmas não serão susceptíveis de sofrer incómodos decorrentes da construção e da exploração da instalação avícola em causa.</p> <p>As vias de comunicação rodoviárias existentes são, na sua maioria, estradas secundárias de acesso às populações locais, com reduzidos níveis de tráfego.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto em apreço contribui para a especialização económica local em torno da actividade e o aumento da capacidade produtiva do concelho no sector avícola. Acresce ainda que o projecto representará mais um pólo de dinamismo empresarial, com geração de emprego e mais-valias económicas ainda que a uma escala local.</p> <p>Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Exploração Avícola da Quinta da Pelagorda” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--